

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N°: - 4/69 - CEPE

INTERESSADO: - RHODOSÁ - INDÚSTRIAS TÊXTEIS S.A.

ASSUNTO : - Substituição do Certificado de isenção de recolhimento do Salário-Educação

RELATOR : - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N. 19/69 - CEPEN

1) A empresa Rhodosá de Raion S.A., com sede à rua do Porto, 846, em São José dos Campos, com sua Nova Razão Social: "Rhodosá, Indústrias Têxteis S.A., juntando a documentação necessária, solicita a substituição do Certificado de Isenção do recolhimento do salário educação do ano letivo de 1968, de acordo com o número de alunos, realmente, atendidos.

2) Consta do processo folha do Diário Oficial do Estado de S. Paulo, de 20 de junho de 1968, na qual se lê a Ata da Assembleia Geral extraordinária realizada em 29 de março de 1968, da Companhia Rhodosá de Raion S.A., com a deliberação a respeito da nova razão social da Companhia, que passou a denominar-se: Rhodosá-Indústrias Têxteis S.A.

3) No exercício de 1968, a empresa obteve o certificado n.1 modelo "B" - que lhe concedia isenção de recolhimento do salário educação até o montante de NCr\$7.918,11 mensais e de NCr\$95.017,32 de vendo a empresa manter 873 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola Paroquial Olívio Gomes, situada a Rua Olívio Gomes n. 329, na cidade de São José dos Campos.

4) Durante o ano de 1968, a Escola Paroquial Olívio Gomes propiciou o atendimento efetivo, em suas classes, para 950 crianças. Isto significa que houve 77 bolsistas a mais do que lhe cabia por obrigação.

5) A empresa, no período de fevereiro de 1968 a janeiro de 1969, demonstrou que seu salário contribuição atingiu: NCr\$7.281.365,43 sendo de NCr\$101.939,13 o montante do salário educação (fls. 5).

6) O Sr. Delegado de Ensino atesta que a escola conveniente a tendeu realmente 950 alunos, "tendo funcionado regularmente".

7) De acordo com os novos dados de 1968, a empresa tem a responsabilidade de manter 937 bolsas. (64 a mais do que consta no certificado 1/68). A Escola, contudo, atendeu 13 alunos a mais da obrigação que lhe seria devida. (950 alunos).

8) A Assessoria deste Conselho Estadual de Educação examinou também a exatidão dos cálculos apresentados.

PARECER – Este Conselho Estadual de Educação, como regra geral, não tem aprovado a substituição de Certificados da CEPE, em casos dessa natureza.

O excedente da isenção concedida é sempre recolhido ao INPS.

Tendo em vista, porém, o fato novo da mudança de nome da em presa e as possíveis dificuldades que tal fato possa trazer à sua contabilidade, opinamos, que, no presente caso, deve este Conselho Estadual de Educação aprovar o novo Certifica do expedido pela CEPE com os seguintes elementos:

- Salário-contribuição	NCr\$ 606.780,45
- Salário-educação	NCr\$ 8.494,92
- Número de bolsas	937

É este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 5 de junho de 1969

a) Cons. Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
RELATOR

Aprovado na 20ª Sessão ordinária da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 23 de junho de 1969.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Presidente da CEPEN